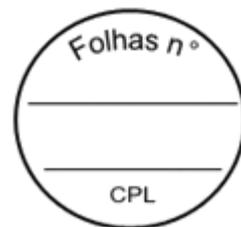


**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
 SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
 Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

**CONTRATO N.º 344/2023****PREGÃO ADESÃO N.º 071/2023**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa à Av. Porto Alegre, N.º 2525, Centro, CEP 78.890-000, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.921.782/0001-15, estabelecida a Av. Contorno, n.º 2565, Bairro Residencial Parque das Arvores, na cidade de Nova Ponte/MG, telefone (34) 3356-0613 (34) 9181-1180, e-mail fogos.falconieri@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO, portador da cédula de identidade RG sob n.º 21371456 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 102.820.948-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **PREGÃO ADESÃO nº 071/2023 (nosso) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022, DO PROCESSO Nº 118/2022, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA-MG**, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

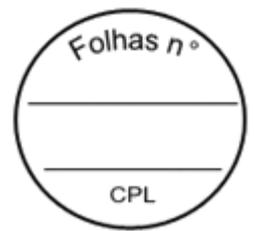
1.1. Constitui o objeto deste contrato a **“ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022, DO PROCESSO Nº. 118/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA-MG, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NOTURNO SEM ESTAMPIDO OU ESTOURO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA O RÉVEILLON 2023/2024 DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E BOA ESPERANÇA-MT”**, conforme a seguir:

Código Item	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
856797	GIRANDOLA - TIPO GIRANDOLA 3600 CORES, EFEITOS VARIADOS	un	50	R\$ 370,00	R\$ 18.500,00
856794	MORTEIRO - TIPO KIT MORTEIRO COM 50 TUBOS DE 2,5 POLEGADAS COM CORES VARIADAS	un	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
856803	MORTEIRO - TIPO MORTEIRO 03 POLEGADAS CORES	un	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
856804	MORTEIRO - TIPO MORTEIRO 04 POLEGADAS CORES	un	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
856805	MORTEIRO - TIPO MORTEIRO 06 POLEGADAS CORES	un	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
856795	MORTEIRO - TIPO MORTEIRO 07 POLEGADAS COM DUAS ABERTURAS	un	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
856796	MORTEIRO - TIPO MORTEIRO 08 POLEGADAS COM TRES ABERTURAS	un	65	R\$ 270,00	R\$ 17.550,00
856768	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUEIMA DE MORTEIRO DE 08 POLEGADAS COM 03 ABERTURAS.	un	65	R\$ 4,50	R\$ 292,50
856769	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE GIRANDOLA DE 3600 CORES.	un	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
856775	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE MORTEIRO 03 POLEGADAS-CORES.	un	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
856776	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE MORTEIRO 04 POLEGADAS CORES.	un	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
856777	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE MORTEIRO 06 POLEGADAS CORES.	un	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
856778	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE ROJÃO DE VARA CORES.	un	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00

**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
 SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
 Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



856772	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM W.	un	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
856771	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 25mm COM EFEITO EM Z.	un	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
856773	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 156 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM V.	un	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
856774	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 300 TUBOS DE 20mm POLEGADAS COM EFEITO EM LEQUE.	un	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
856770	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS-CORES VARIADAS.	un	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
856808	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA COM 100 TUBOS DE 44mm	un	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
856766	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUEIMA DE KIT MORTEIRO COM 50, TUBO DE 2,5 POLEGADAS, CORES VARIADAS.	un	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
856767	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUEIMA DE MORTEIRO DE 07 POLEGADAS COM 02 ABERTURAS.	un	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
856806	TORTA - ROJAO DE VARA CORES, COMPOSICAO: TUBO DE PAPELÃO, ARRUELAS LISAS E FURADAS, CARGA DE PROJECAO, INICIADOR PIROTECNICO (ESTOPIM), BOMBAS DE ESTAMPIDO. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	un	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
856801	TORTA - TIPO CHINESA, 156 TUBOS, 1,5 POLEGADAS, EFEITO EM V	un	70	R\$ 269,00	R\$ 18.830,00
856800	TORTA - TIPO TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS, EFEITO EM W	un	30	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00
856799	TORTA - TIPO TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 25 MM COM EFEITO EM Z	un	70	R\$ 270,00	R\$ 18.900,00
856802	TORTA - TIPO TORTA CHINESA COM 300 TUBOS DE 20 MM COM EFEITO LEQUE	un	40	R\$ 318,00	R\$ 12.720,00
856807	TORTA - TORTA CAIXA COM 100 TUBOS DE 44 MM, CORES	un	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
856798	TORTA - TORTA CAIXA COM 100 UNIDADES DE 1,5 POLEGADAS CORES	un	70	R\$ 135,40	R\$ 9.478,00
Total:					R\$ 159.130,50

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Conforme preceitua o Termo de Referência, os serviços deverão ser executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.. O valor global do presente contrato é de **R\$159.130,50 (cento e cinquenta e nove mil cento e trinta reais e cinquenta centavos)**.

3.2. Os serviços deverão ser prestados após o recebimento das Autorizações de Serviço, atendendo as quantidades solicitadas, com um prazo máximo de 06 horas de antecedência do horário informado dos eventos para a realização da instalação, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitados no prazo mínimo de 02 dias de antecedência, sendo que, em situações extraordinárias esse prazo poderá ser reduzido de acordo com a necessidade da secretaria solicitante desde que em comum acordo com a contratada, não excedendo o prazo mínimo de 12 horas de antecedência.

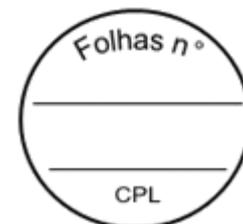
3.4.. Será de responsabilidade da empresa contratada as despesas referentes, instalação, reinstalação, manutenção, reparação de danos a terceiros e desinstalação dos equipamentos.

3.5. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



atestados os que forem solicitados.

3.6. Serão recebidos apenas os itens e quantidades estabelecidas e de acordo com a especificação desse termo e do edital.

3.7. Os itens deverão ser conferidos na presença do responsável pelo evento, estando sujeito à conferência e aceite por este.

3.8. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente.

3.9. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

3.10. A queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos não podem conter efeitos sonoros ruidosos, o qual é proibido no município de Sorriso, conforme determina a Lei 2.929 de 03 de abril de 2019;

3.11. Apresentar com 15 dias de antecedência da prestação de serviço, a declaração constando que os fogos e artefatos pirotécnicos não possuem efeitos sonoros ruidosos e que é de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer problemas que possam surgir, caso não cumpra as exigências da referida lei, podendo responder judicialmente o fato ocorrido, isentando totalmente a CONTRATANTE de responsabilidade pelo acontecimento.

3.12. O ônus decorrente da realização do serviço ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

3.13. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

3.14. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

3.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato se, autorização da CONTRATANTE;

3.16. Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante do(s) serviço(s);

3.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

3.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

3.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

3.20. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

3.21. Possuir responsável técnico Engenheiro Químico ou de Minas com registro do profissional junto ao CREA da sede do licitante com vínculo empregatício com a empresa licitante, conforme determina a Lei Federal 5.194/1966;

3.22. Proceder à remoção de resíduos se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades da CONTRATANTE;

3.23. Emitir e recolher o pagamento de ART;

3.24. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

3.25. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

3.26. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT e Boa Esperança do Norte.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

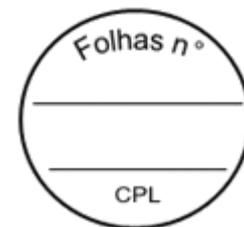
4.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4.2. Para a presente contratação foi realizada a **Licitação Modalidade Pregão Adesão n.º 071/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia, **12/12/2023 à 21/01/2024**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

5.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 1042/2023**, emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	COD RED	VALOR
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ	22.001.13.392.0020.2142	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	339030	1164	R\$ 155.128,00
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ	22.001.23.695.0035.2145	REALIZAÇÕES DE EVENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	339039	1191	R\$ 4.002,50

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA: A empresa contratada deverá receber a respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sob pena de decair do direito à prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no edital de origem, a empresa obriga-se a:

7.1.1. É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.1.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

7.1.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

7.1.4. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas legais;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.7. A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços.

7.1.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.1.9. Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

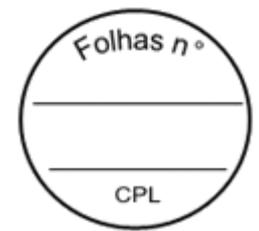
7.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



7.1.12. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.

7.1.13. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

7.1.17. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2. DA CONTRATANTE: Uma vez firmado o contrato, o Município se obriga a:

7.2.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

7.2.2. Atestar nas notas fiscais, mediante a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a execução dos serviços constantes na nota fiscal, devidamente atestada, pelo servidor designado como Fiscal de Contrato pela Secretaria requisitante;

7.2.4. Prestar à Contratada e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da Nota de Empenho;

7.2.5. Emitir empenho e Nota de Autorização de Despesa (NAD) no valor e quantidade a ser contratada;

7.2.6. Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.2.7. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.2.8. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto do contrato;

7.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

7.2.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2.12. Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente licitação.

7.2.13. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.2.14. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

7.2.15. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada na prestação de serviço ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

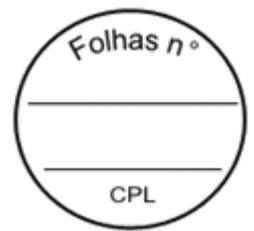
8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no **PREGÃO ADESÃO Nº 071/2023**, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Atuará como fiscal do Contrato originado do presente procedimento, os servidores nomeados através de Portaria específica para tal finalidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

TITULAR: Francisco Guimarães Ferreira Cordeiro

SUBSTITUTO: Jose Antônio de Paula Ferreira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.



SORRISO

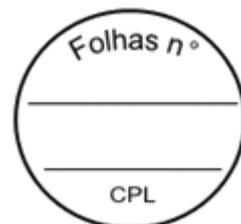
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 12 de dezembro de 2023.

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA
ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
CAROLINA ALVES L. OLBERMANN
CPF:026.062.901-43

(assinatura digital)
STHEFANY S. C. FARIAS
CPF: 060.357.411-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 344/2023** – **PREGÃO ADESÃO Nº 071/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO:

DATA: 12/12/2023 - VIGENCIA: 12/12/2023 A 21/01/2024

VALOR TOTAL: R\$ 159.130,50

OBJETO: “ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022, DO PROCESSO Nº. 118/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA-MG, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NOTURNO SEM ESTAMPIDO OU ESTOURO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA O RÉVEILLON 2023/2024 DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E BOA ESPERANÇA-MT”. 07 DE DEZEMBRO DE 2.023- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHÓ - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.